



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.596-A, DE 2008 **(Do Sr. Osmar Serraglio)**

Autoriza a União a doar ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, o imóvel que especifica; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: Dep. ALEX CANZIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, a área de terras constituída pelo lote “B” da subdivisão dos lotes nº 9, 9-A e 9-A-1, da Gleba nº 14 – Figueira, pelos lotes nºs, 19/20, 28, 28-A-2, 28-Q, da Gleba 10 – Palmital, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama/PR, totalizando 145,20 (cento e quarenta e cinco vírgula vinte) hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Estado do Paraná, Comarca de Umuarama, sob a matrícula nº 7520.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal anunciou que instalaria Escolas Agrotécnicas. A seleção dos Municípios beneficiados dependeria da oferta de área adequada. A Prefeitura de Umuarama não dispunha de recursos para adquirir o imóvel. A comunidade promoveu campanha que sensibilizou proprietários rurais, comerciante, industriais, instituições e entidades. Cada um doou o que pôde e se conseguiu adquirir imóvel de 145,00 hectares, em local privilegiado.

Assim, o imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado pelo Município de Umuarama à União, através da Lei Municipal nº 1.120, de 28 de janeiro de 1987, com a finalidade exclusiva de construção de uma Escola Agrotécnica Federal.

A União executou a obra, até quase sua conclusão, quando houve alteração da política educacional do Ministério, decidindo não mais responder pelo prosseguimento do projeto.

Por isso, em junho de 1998, a União, através do Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, celebrou com o Governo do Município de Umuarama-PR o Convênio de Cooperação Técnica nº 005/98, com prazo de duração de 2 (dois) anos, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da referida Escola, no qual comprometia-se a repassar

recursos para conclusão das obras físicas, adquirir equipamentos, fornecer cooperação técnica necessária e acompanhar a execução do citado convênio, transferindo a instalação e manutenção da Escola para o Município que, não tendo condições para tal, cedeu o uso do espaço para a Universidade Estadual de Maringá.

Atualmente, além do Campus Regional da Universidade, funcionam o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP. A União, por sua vez, programa a instalação de um Instituto Federal de Educação Tecnológica – IFET em outro local, distinto daquele que lhe foi doado para tal, o que indica não mais ter interesse no imóvel.

Assim, deixando de ter sentido a posse e a propriedade da área por parte da União sugerimos sua devolução ao município.

Sala de Sessões, em 18 de junho 2008.

**Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.596, de 2008, visa autorizar a União a doar, ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, um terreno localizado naquela cidade, com área aproximada de 145 hectares.

Segundo a justificativa do nobre autor do projeto, o referido imóvel foi objeto de doação do Município ao Governo Federal, o qual anunciou que instalaria escolas agrotécnicas em alguns municípios que viriam a ser selecionados, porém que tal escolha dependeria da oferta de área adequada.

Diante disto, a Prefeitura de Umuarama, sem dispor de recursos para adquirir o imóvel, recorreu à comunidade, que contribuiu como pôde e adquiriu o imóvel de 145 hectares em local privilegiado da cidade. Tal doação foi objeto da Lei Municipal nº 1.120, de 28 de janeiro de 1987, e tinha como finalidade exclusiva a construção de uma escola agrotécnica federal.

Terminada a legislatura anterior sem que o projeto fosse apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi determinada a abertura de novo prazo para apresentação de emendas, durante o qual nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, nesta Comissão, analisar o mérito da proposição de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O terreno cuja doação é prevista no projeto de lei em tela foi doado à União, pelo Município de Umuarama, com o fim exclusivo de construção de uma escola agrotécnica federal. A União, no entanto, após mais de vinte anos, não deu seguimento ao plano a que se propôs, tornando mais que justa a devolução do imóvel em questão ao município.

Desta forma, apesar de a União ter ali realizado parte da obra prevista, cuja construção foi interrompida devido à mudança da política educacional do governo, não foi possível concluí-la, mesmo recorrendo-se a um convênio de cooperação técnica entre o município e o Ministério da Educação, que não repassou os recursos correspondentes.

Assim, ante o ocorrido, o Município de Umuarama optou por ceder o uso do espaço para a Universidade Estadual de Maringá, onde hoje funcionam também o Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Adicionalmente, é de se ressaltar que o Governo Federal, à época, já programava a instalação de um Instituto Federal de Educação Tecnológica – IFET na região, porém em local diverso, o que denotava falta de interesse no imóvel, situação esta que se mantém até o presente momento, motivo pelo qual não vemos sentido na manutenção, pela União, de sua propriedade.

Concluimos, portanto, ante todo o exposto, pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.596, de 2008.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.596/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, André Figueiredo, Armando Vergílio, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Flávia Morais, Jorge Corte Real, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Policarpo, Sandro Mabel, Silvio Costa, Walter Ihoshi, Alex Canziani, Chico Lopes, Dalva Figueiredo, Dr. Grilo, Fátima Pelaes, Major Fábio e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO